



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2026

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais de consumo, instrumentais e insumos odontológicos, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME						
CNPJ: 09.478.023/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L	VIC PHARMA	UND	30	7,20	216,00
11	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100	MAX CLEAN	UND	500	2,75	1.375,00
40	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PO 38G	IODONTOSUL	UND	50	18,05	902,50
140	MASCARA DESC. COM ELÁSTICO C/100	BETTER CARE	CX	500	0,35	175,00
TOTAL						2.668,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.

09.478.023/0001-80

Valor: R\$ 2.668,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 08 de Setembro de 2026
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2026

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais de consumo, instrumentais e insumos odontológicos, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA						
CNPJ: 33.157.964/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
13	AMALGAMA PORÇÃO 2 COM 50	SDI	PCT	50	208,00	10.400,00
42	COMPRESSA DE GAZES ESTÉRIL C/10	ULTRA	UND	10000	0,49	4.900,00
TOTAL						15.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA.

33.157.964/0001-05

Valor: R\$ 15.300,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 08 de Setembro de 2026
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2026

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais de consumo, instrumentais e insumos odontológicos, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 51.427.701/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3	MAQUIRA	PCT	400	4,05	1.620,00
2	ADESIVO PARA RESINA 4ML	FGM	UND	80	11,45	916,00
3	AFASTADOR LABIAL INFANTIL	MAQUIRA	UND	50	10,45	522,50
4	AGENTE DE UNIÃO 5ML	FGM	UND	80	14,20	1.136,00
5	ÁGUA DESTILADA 5LT	DIN??MICA	UND	80	6,64	531,20
7	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CX C/100	INJEX	CX	120	28,00	3.360,00
8	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G CX C/100	INJEX	CX	120	28,00	3.360,00
9	ALAVANCAS SELDIN RETAS	QUINELATO	UND	50	24,65	1.232,50
10	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1LT	BELLO BELLA	LT	600	6,60	3.960,00
14	ANESTÉSICO CITOCÁINA 3% CX C/50	DFL	CX	150	161,00	24.150,00
15	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAINA COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:200.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	DFL	CX	100	179,00	17.900,00
16	ANESTÉSICO INJETÁVEL COM C/CLORD. PRILOCAINA C/FELIPRESSINA C/50	DFL	CX	100	185,25	18.525,00
17	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% CX C/50	DFL	CX	150	93,45	14.017,50
18	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% CX C/50	DFL	CX	150	165,00	24.750,00
19	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR, ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, COM CADA ML CAIXA CONTENDO 30MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA (54MG/CARPULE), ISENTA DE METILPARABENO, ENVASADO EM TUBETES DE VIDRO COM 1,6ML EMBOLOS SILICONIZADOS. CADATUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DESEGURANÇA QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL. EMCASODEQUEBRA. OPRODUB DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLISTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES.	DFL	CX	150	185,00	27.750,00
20	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 12G.	DFL	CX	120	13,85	1.662,00
21	ANTISSÉPTICO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ÁLCOOL, COM VÁLVULA PUMP, CONTENDO 1L	RIOQUÍMICA	UND	50	19,08	954,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

22	ANTISSÉPTICO BUCAL SEM	RIOQUÍMICA	UND	50	9,13	456,50
	ÁLCOOL 250ML					
23	AVENTAL MANGA LONGA 40G	DESCARPACK	PCT	200	8,02	1.604,00
	C/10					
24	BABADOR DESC. IMPERMEÁVEL	DESCARPACK	PCT	80	15,45	1.236,00
	N/ESTÉRIL C/100					
25	BANDEJAS 22X12X1,5CM INOX	QUINELATO	UND	50	22,35	1.117,50
26	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO	DIN?MICA	UND	80	4,55	364,00
	100G					
27	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS	ANGELUS	UND	50	10,65	532,50
	701					
28	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS	ANGELUS	UND	60	10,65	639,00
	702					
29	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS	ANGELUS	UND	60	10,65	639,00
	703					
30	BROCA ENDO Z	ANGELUS	UND	50	10,84	542,00
31	BROCA PEDRA DE ARKANSAS	DEDECO	UND	200	6,95	1.390,00
	BRANCA CHAMA					
32	BROCA PEDRA DE ARKANSAS	DEDECO	UND	200	7,29	1.458,00
	BRANCA CILÍNDRICA					
33	BROCA PEDRA DE ARKANSAS	DEDECO	UND	200	7,29	1.458,00
	BRANCA LANÇA					
34	BROCA PEDRA DE ARKANSAS	DEDECO	UND	200	6,69	1.338,00
	BRANCA LÁPIS					
35	BROCA SHOFU	SHOFU	UND	100	7,29	729,00
36	CABO DE BISTURI Nº 3	QUINELATO	UND	50	9,40	470,00
37	CABO P/ ESPELHO Nº 5	QUINELATO	UND	200	5,39	1.078,00
38	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (	CALU	UND	15	139,80	2.097,00
	PEÇA DE MÃO ODONTOLÓGICA					
	ATÉ 400.000 RPM, SPRAY DE					
	ÁGUA/AR, AUTOCLAVÁVEL,					
	SISTEMA PUSH BUTTON.)					
39	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (	CALU	UND	15	139,85	2.097,75
	MOTOR ODONTOLÓGICO ATÉ					
	40.000 RPM, TORQUE ALTO,					
	REGULAGEM DE VELOCIDADE,					
	COMPATÍVEL COM PEÇAS DE					
	MÃO, AUTOCLAVÁVEL.)					
41	CLOREXIDINA 2% 100ML	MAQUIRA	UND	100	5,25	525,00
43	COMPRESSA DE GAZES Nº	POLAR FIX	PCT	500	7,75	3.875,00
	ESTÉRIL C/500					
44	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1	MAILLEFER	UND	50	28,25	1.412,50
	SÉRIE					
45	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2	MAILLEFER	UND	50	29,05	1.452,50
	SÉRIE					
46	CONTRA-ÂNGULO (PEÇA	CALU	UND	15	139,85	2.097,75
	ACOPLÁVEL AO MOTOR DE					
	BAIXA ROTAÇÃO, TRANSMISSÃO					
	1:1, SISTEMA PUSH BUTTON,					
	CORPO LEVE AUTOCLAVÁVEL)					
47	CREME DENTAL 50G	DENTALCLEAN	UND	1000	1,44	1.440,00
48	CUBA BANDEJA RETANGULAR EM	QUINELATO	UND	50	28,25	1.412,50
	INOX 17X22					
49	CUNHA DE MADEIRA C/100	QUINELATO	UND	50	7,00	350,00
50	CURATIVO ALVEOLAR 10G	ANGELUS	UND	50	28,80	1.440,00
51	DESCOLADOR MOLT	QUINELATO	UND	20	19,35	387,00
52	DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIOQUÍMICA	UND	200	23,05	4.610,00
	FRASCO DE 1L					
53	EDTA TRIS SÓDICO 20ML	MAQUIRA	UND	50	4,90	245,00
54	ESCAVADOR DE DENTINA 11,5	QUINELATO	UND	50	6,99	349,50
55	ESCAVADOR DE DENTINA Nº5	QUINELATO	UND	50	7,10	355,00
56	ESCOVA DE ROBISON	ANGELUS	UND	500	0,80	400,00
57	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	QUINELATO	UND	50	4,15	207,50
58	ESPÁTULA DE RESINA DUPLA	QUINELATO	UND	50	8,15	407,50
59	ESPÁTULA DUPLA Nº 50	QUINELATO	UND	50	5,45	272,50
60	ESPÁTULA NÚMERO 7	QUINELATO	UND	50	4,55	227,50
61	ESPELHO BUCAL Nº 5	QUINELATO	UND	200	2,00	400,00
62	EUCALIPTOL 10ML	MAQUIRA	UND	100	7,20	720,00
63	EUGENOL 20ML	MAQUIRA	UND	100	11,20	1.120,00
64	EVIDENCIADOR DE PLACA	MAQUIRA	UND	50	6,92	346,00
	BACTERIANA 10ML					
65	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	CARESTREAM	CX	50	166,55	8.327,50
66	FILME RADIOGRÁFICO INF	CARESTREAM	CX	50	201,91	10.095,50
67	FIO DENTAL 500 MTS	DENTALCLEAN	UND	500	6,21	3.105,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

68	FIO NYLON 2.0 CX/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	30,45	4.567,50
69	FIO NYLON 3.0 CX/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	30,45	4.567,50
70	FIO NYLON 4.0 CX/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	30,25	4.537,50
71	FIO SEDA 2.0 CX C/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	56,15	8.422,50
72	FIO SEDA 3.0 CX C/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	36,55	5.482,50
73	FIO SEDA 4.0 CX C/24 C/AGULHA	INJEX	CX	150	36,55	5.482,50
74	FITA AUTO CLAVE 19MM X 30M	CIEX	UND	50	5,23	261,50
75	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER C/50	ANGELUS	CX	300	1,44	432,00
76	FITA MATRIZ AÇO 0,05 X7 MM	ANGELUS	UND	500	1,64	820,00
77	FITA MATRIZ AÇO 0,05X5 MM	ANGELUS	UND	500	1,63	815,00
78	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475ML	CARESTREAM	UND	100	13,69	1.369,00
79	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	MAQUIRA	UND	150	6,43	964,50
80	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	MAQUIRA	UND	150	6,43	964,50
81	FÓRCEPS ADULTO N°01	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
82	FORCEPS ADULTO N°150	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
83	FORCEPS ADULTO N°151	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
84	FORCEPS ADULTO N°16	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
85	FÓRCEPS ADULTO N°17	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
86	FORCEPS ADULTO N°18L	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
87	FORCEPS ADULTO N°18R	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
88	FÓRCEPS ADULTO N°65	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
89	FÓRCEPS ADULTO N°68	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
90	FORCEPS ADULTO N°69	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
91	FORCEPS INFANTIL N°150	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
92	FORCEPS INFANTIL N°151	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
93	FORCEPS INFANTIL N°16	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
94	FORCEPS INFANTIL N°18D	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
95	FORCEPS INFANTIL N°18L	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
96	FORCEPS INFANTIL N°18R	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
97	FORCEPS INFANTIL N°21	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
98	FORCEPS INFANTIL N°27	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
99	FORCEPS INFANTIL N°4	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
100	FORCEPS INFANTIL N°44	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
101	FORCEPS INFANTIL N°5	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
102	FORCEPS INFANTIL N°6	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
103	FORCEPS INFANTIL N°65	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
104	FORCEPS INFANTIL N°69	QUINELATO	UND	50	72,20	3.610,00
105	FORMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	UND	50	8,45	422,50
106	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 202 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	MILLENNIUM	UND	20	10,83	216,60
107	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 206 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	MILLENNIUM	UND	20	10,83	216,60
108	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° 211 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	MILLENNIUM	UND	20	10,83	216,60
109	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N° W8A CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	MILLENNIUM	UND	20	10,83	216,60
110	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F1, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	ANGELUS	EMB	20	38,12	762,40
111	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F2, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	ANGELUS	EMB	20	38,12	762,40
112	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F3, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	ANGELUS	EMB	20	38,12	762,40
113	GUTA PERCHA CALIBRADA 1*SÉRIE #15-40, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	ANGELUS	EMB	20	38,12	762,40



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

114	GUTA PERCHA CALIBRADA 2* SÉRIE #45-80, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	ANGELUS	EMB	20	38,12	762,40
115	HEMOSTATICO ESPONJA CAIXA COM 10 UN.	MAQUIRA	UND	50	33,85	1.692,50
116	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PMCC PARA USO ENDODÔNTICO	MAQUIRA	UND	40	51,80	2.072,00
117	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	DIN??MICA	UND	100	5,70	570,00
118	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% SOLUÇÃO 1 LITRO	RIOQUÍMICA	UND	60	9,22	553,20
119	INDICADOR BIOLÓGICO C/10	MEDLINE	UND	100	28,63	2.863,00
120	IONÔMERO C PÓ + LIQ	MAQUIRA	KIT	100	22,73	2.273,00
121	IONÔMERO R KIT PÓ + LIQ A3	MAQUIRA	KIT	100	22,73	2.273,00
122	KIT CURETAS PERIODONTAIS, KIT	QUINELATO	KIT	50	50,87	2.543,50
123	KIT DE ALAVANCAS SELDIN COM 3 PEÇAS: 1 RETA E 2 CURVAS	QUINELATO	KIT	25	90,05	2.251,25
124	KIT DE CÂNULAS ENDODÔNTICAS	ANGELUS	KIT	25	38,35	958,75
125	KIT ODONTOLÓGICO ADULTO (ESCOVA ODONT. ADULTO+ CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 100MT)	DENTALCLEAN	KIT	2000	5,26	10.520,00
126	KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL (ESCOVA ODONT. INFANTIL + CREME DENTAL 30G + FIO DENTAL 100MT)	DENTALCLEAN	KIT	2000	5,26	10.520,00
127	KIT PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	ANGELUS	KIT	10	40,28	402,80
128	LÂMINA DE BISTURI N° 15C, CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	50	32,90	1.645,00
129	LIMAS K 1ª SÉRIE 21MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
130	LIMAS K 1ª SÉRIE 25MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
131	LIMAS K 1ª SÉRIE 31MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
132	LIMAS K 2ª SÉRIE 21MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
133	LIMAS K 2ª SÉRIE 25MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
134	LIMAS K 2ª SÉRIE 31MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	EMB	25	16,90	422,50
135	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	DESCARPACK	CX	500	21,93	10.965,00
136	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	DESCARPACK	CX	700	21,93	15.351,00
137	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	DESCARPACK	CX	700	21,93	15.351,00
138	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	DESCARPACK	CX	500	21,93	10.965,00
139	MASCARA N95 COM ELÁSTICO	DESCARPACK	UND	200	0,50	100,00
141	MICROBRUSH C/100	MAQUIRA	UND	200	8,52	1.704,00
142	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	PROTDESC	UND	120	4,39	526,80
143	ÓLEO P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 200ML	ANSK	UND	100	29,35	2.935,00
144	OTOSPORIN, FRASCO COM 10ML	MEDLEY	UND	100	24,30	2.430,00
145	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G.	DIN??MICA	UND	150	6,15	922,50
146	PAPEL CARBONO C/12	MAQUIRA	UND	150	2,45	367,50
147	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 50M	HARBO	UND	60	33,60	2.016,00
148	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 50M	HARBO	UND	80	48,65	3.892,00
149	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 50M	HARBO	UND	80	84,87	6.789,60
150	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	MAQUIRA	UND	50	7,77	388,50
151	PASTA DE POLIMENTO PARA RESINA ODONTOLÓGICA	MAQUIRA	UND	50	10,58	529,00
152	PASTA PROFILÁTICA 90G.	MAQUIRA	UND	100	5,10	510,00
153	PEDRA DE AFIAZ CURETAS PERIODONTAIS	QUINELATO	UND	25	18,15	453,75
154	PEDRA POMES 100G	DIN??MICA	UND	100	4,63	463,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

155	PINÇA CIRÚRGICA MOSQUITO PONTA CURVA, SERRILHADA 12 CM	QUINELATO	UND	50	25,37	1.268,50
156	PINÇA CLÍNICA	QUINELATO	UND	50	8,53	426,50
157	PLACA DE VIDRO ODONTOLÓGICA 10MM	QUINELATO	UND	50	12,19	609,50
158	PONTA DIAMANTADAS DIVERSOS TAMANHOS	DENTSPLY	UND	1000	2,29	2.290,00
160	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	QUINELATO	UND	50	11,32	566,00
161	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	QUINELATO	UND	50	25,87	1.293,50
162	PORTAAGULHA MAYO HEGAR 15 CM	QUINELATO	UND	50	32,90	1.645,00
163	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	QUINELATO	UND	50	3,07	153,50
164	REGUA PLÁSTICA MILIMETRADA ENDODÔNTICA	QUINELATO	UND	20	9,32	186,40
165	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	MAQUIRA	UND	50	27,25	1.362,50
166	RESINA COMPOSTA DA1	MAQUIRA	UND	150	14,00	2.100,00
167	RESINA COMPOSTA DA2	MAQUIRA	UND	150	14,00	2.100,00
168	RESINA COMPOSTA DA3	MAQUIRA	UND	150	14,00	2.100,00
169	RESINA COMPOSTA DA3,5	MAQUIRA	UND	150	14,00	2.100,00
172	RESINA COMPOSTA EA3 4GR	MAQUIRA	UND	150	8,14	1.221,00
173	RESINA COMPOSTA EA3,5 4GR	MAQUIRA	UND	150	8,14	1.221,00
174	RESINA FLOW	MAQUIRA	UND	150	14,05	2.107,50
175	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475ML	CARESTREAM	UND	100	13,70	1.370,00
176	SELADORA ODONTOLÓGICA (PARA EMBALAGENS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, LARGURA MÍNIMA 250 MM, REGISTRO ANVISA.)	SELAMAXX	UND	20	256,00	5.120,00
177	SELANTES DE FOSSA E CICATRÍCULAS FOTOPOLIMERIZAVEL	MAQUIRA	UND	30	9,55	286,50
178	SERINGAS CARPULE COM REFLUXO	QUINELATO	UND	60	45,80	2.748,00
179	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10ML	MAQUIRA	UND	50	11,82	591,00
180	SONDAS EXPLORADORAS DE CÁRIE	QUINELATO	UND	60	8,62	517,20
181	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE	MAQUIRA	UND	50	27,90	1.395,00
182	SUGADOR CIRÚRGICO C/20	MAQUIRA	CX	50	21,39	1.069,50
183	SUGADOR DESC. PCT C/40	SSPLUS	PCT	500	8,63	4.315,00
184	SUGADOR ENDODÔNTICO. PCT C/20	SSPLUS	PCT	200	14,85	2.970,00
185	TAÇA DE BORRACHA	ANGELUS	UND	200	1,24	248,00
186	TESOURA CURVA ÍRIS 12 CM	QUINELATO	UND	5	18,74	93,70
187	TESOURA RETA ÍRIS 12 CM	QUINELATO	UND	50	18,74	937,00
188	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12	MAQUIRA	UND	200	7,49	1.498,00
189	TOUCA (GORRO) DESC. C/100	DESCARPACK	PCT	150	6,54	981,00
190	TRI CRESOL FORMALINA 10ML	MAQUIRA	UND	80	11,89	951,20
191	VASELINA SÓLIDA	DIN??MICA	UND	25	10,92	273,00
192	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	MAQUIRA	UND	70	10,92	764,40
193	VERNIZ FLUORETADO 15ML	MAQUIRA	UND	50	21,12	1.056,00
					TOTAL	511.869,15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
51.427.701/0001-42
Valor: R\$ 511.869,15

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 08 de Setembro de 2026
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2026

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais de consumo, instrumentais e insumos odontológicos, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS						
HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 54.322.844/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
159	PONTEIRAS DE ULTRASSOM DIVERSOS TAMANHOS	alt	UND	30	49,81	1.494,30
TOTAL						1.494,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

54.322.844/0001-88

Valor: R\$ 1.494,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 08 de Setembro de 2026
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2026

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Olívio Maroja - Bela Vista - Araçagi - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais de consumo, instrumentais e insumos odontológicos, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - CNPJ nº 08.778.029/0001-00.

VENCEDOR: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 71.505.564/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
12	AMALGAMA PORÇÃO 1 COM 50	SDI BRASIL	PCT	50	191,91	9.595,50
170	RESINA COMPOSTA EA1	DENTSPLY	UND	150	8,19	1.228,50
171	RESINA COMPOSTA EA2 4GR	DENTSPLY	UND	150	8,19	1.228,50
TOTAL						12.052,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araçagi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 08 de setembro de 2026

órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
71.505.564/0001-24
Valor: R\$ 12.052,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Araçagi - PB, 08 de Setembro de 2026
JOSILDA MACENA BENICIO LEITE - Prefeita